



**RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES**  
**GRUPO DE TRABALHO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 11.543, DE 2023**  
SEI 10134.100034/2023-36

Brasília, 25 de junho de 2024.

**I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. O Grupo de Trabalho da Previdência Complementar foi instituído no âmbito do Ministério da Previdência Social, pelo Decreto nº 11.543, de 1º de junho de 2023, com a finalidade específica de elaborar propostas de revisão de temas afetos ao segmento fechado de previdência complementar.
2. O regime de previdência complementar fechada possui 3,8 milhões de participantes e assistidos e R\$ 1,28 trilhão em reservas financeiras, valor equivalente a cerca de 12% do PIB nacional, sendo administrado por 271 Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC sem finalidade lucrativa, que contam com 1.135 planos de benefícios, conforme dados do Relatório Gerencial de Previdência Complementar de dezembro de 2023.
3. Os dados relativos à arrecadação de contribuições e ao pagamento de benefícios indicam o grau de maturidade do segmento, com elevada predominância do valor pago de benefícios sobre as contribuições arrecadadas, o que por um lado resulta em dificuldade de capitalização mais relevante dos recursos, mas ao mesmo tempo demonstra a importância para oferecer maior segurança na renda de aposentadoria dessa parcela da população brasileira: a arrecadação anual de contribuições é de R\$ 39,0 bilhões e o pagamento anual dos benefícios de R\$ 89,4 bilhões, com valor médio mensal das aposentadorias/pensões de R\$ 7.691,08.
4. O GT da Previdência Complementar teve como objetivo a melhoria do ambiente normativo aplicado às entidades fechadas de previdência complementar, buscando compatibilizar a proteção da poupança previdenciária dos participantes e assistidos, o fortalecimento da credibilidade e o desenvolvimento do setor.
5. O Relatório do Grupo Técnico de Previdência da Comissão de Transição Governamental 2022, ao analisar a regulação do regime de previdência complementar, concluiu pela necessidade de aperfeiçoamento de alguns atos normativos que regulam o setor.
6. Diante disso, em 1º de junho de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.543, por intermédio do qual o Presidente da República instituiu mencionado Grupo de Trabalho. Conforme descrito nos arts. 5º e 9º do Decreto:

**Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá instituir até três comissões temáticas, com o objetivo de elaborar estudos e propostas nos seguintes temas:**

- I - avaliação e registro de títulos e valores mobiliários, processo de escolha de dirigentes e conselheiros e equacionamento de déficit atuarial relativo ao exercício de 2022;
- II - retirada de patrocínio e rescisão unilateral de convênio de adesão; e
- III - procedimentos e critérios específicos para a apuração e o tratamento dos resultados dos planos de benefícios.

§ 1º As comissões temáticas:

(...)

- II - poderão discutir outros temas específicos relacionados à finalidade de que trata o art. 1º, conforme deliberado pelo Grupo de Trabalho;

Art. 9º O Grupo de Trabalho terá duração de até cento e oitenta dias, contados da data de sua instalação, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação fundamentada de seu Coordenador e aprovada pelo Ministro de Estado da Previdência Social.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho será encaminhado ao Ministro de Estado da Previdência Social e ao Conselho Nacional de Previdência Complementar, para ciência, dentro do prazo de que trata o caput.

7. O Grupo de Trabalho foi coordenado pelo Secretário de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social. Após sua instalação, ocorrida em 28 de junho de 2023, foram constituídas Comissões Temáticas que tiveram a responsabilidade de analisar cada matéria específica, conforme será descrito nas seções seguintes.

8. Considerando a complexidade dos temas, inclusive, conforme será descrito adiante, com intervenção do Tribunal de Contas da União no tema tratado pela Subcomissão 1, e a necessidade de cuidadoso estudo de seus impactos sobre o regime fechado de previdência complementar, tornou-se necessário um prazo mais dilatado para a realização dos debates técnicos e a formalização das propostas normativas, o que motivou a prorrogação dos trabalhos do GT, na forma do art. 9º do Decreto nº 11.543, de 2023, por meio da Portaria MPS nº 886, de 08 de dezembro de 2023, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 25 de dezembro de 2023. Desse modo, as atividades encerram-se em 25 de junho de 2024.

## II - DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO DO GT

9. O GT adotou composição similar àquela prevista para o Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, desse modo assegurando representação plural, com membros indicados pelo governo e pela sociedade civil, possibilitando assim participação democrática e com elevado nível técnico em todas as propostas formuladas, que envolveram os principais atores do setor.

10. Além dos representantes indicados pelos órgãos do Governo Federal, participaram da construção das propostas, conforme especificado na Portaria MPS nº 2.226, de 21 de junho de 2023, os representantes:

- a) das entidades fechadas de previdência complementar, indicados pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Abrapp;
- b) dos participantes e assistidos, indicados pela Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão e dos Beneficiários de Saúde Suplementar de Autogestão - Anapar; e
- c) dos patrocinadores e instituidores, indicados na forma disciplinada pelo Ministério da Previdência Social, tendo essas indicações ficado a cargo da Associação dos Fundos de Pensão e Patrocinadores do Setor Privado - Apep.

11. O apoio administrativo ao Grupo de Trabalho e às Comissões Temáticas ficou a cargo da unidade responsável pelos colegiados, vinculada à Secretaria Executiva do Ministério da Previdência Social.

12. Na reunião de instalação dos trabalhos do grupo, ocorrida em 28 de junho de 2023 (data a partir da qual passou a ser computado seu prazo de duração), restou definida a instituição inicial de duas subcomissões, ficando a primeira responsável pela análise de proposta concernente ao equacionamento de déficit atuarial relativo ao exercício de 2022 e a segunda subcomissão pela revisão da atual Resolução CNPC nº 53, de 10 de março de 2022, que dispõe sobre a retirada de patrocínio e a rescisão unilateral de convênio de adesão no âmbito do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

13. Posteriormente, o GT deliberou pela instalação da Subcomissão 3, responsável pela análise de proposta relativa ao Plano de Gestão Administrativa (PGA) das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

### Subcomissões instituídas pelo GT da Previdência Complementar

Subcomissão 1	Subcomissão 2	Subcomissão 3
---------------	---------------	---------------

<p>Déficit atuarial relativo ao exercício de 2022 e suspensão das contribuições extraordinárias.</p> <p><u>Fundamentação Legal:</u> art. 5º, inciso I do Decreto nº 11.543, de 2023.</p>	<p>Retirada de patrocínio e rescisão unilateral de convênio de adesão.</p> <p><u>Fundamentação Legal:</u> art. 5º, inciso II do Decreto nº 11.543, de 2023.</p>	<p>Plano de Gestão Administrativa (PGA) das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.</p> <p><u>Fundamentação Legal:</u> art. 5º, § 1º, inciso II do Decreto nº 11.543, de 2023.</p>
--	---	--

14. Como resultado dos trabalhos da Subcomissão 1, em 14 de novembro de 2023 foi aprovada na 48ª Reunião Ordinária do CNPC a Resolução CNPC nº 58, que autorizou a prorrogação, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2024, do prazo para que as entidades fechadas que administram planos de benefícios de caráter previdenciário com provisões matemáticas atuarialmente constituídas, elaborem e apresentem plano de equacionamento relativo ao déficit acumulado de 2022, incorporando o resultado acumulado do exercício de 2023.

15. Dos trabalhos da Subcomissão 2 resultou a aprovação, na 49ª Reunião Ordinária do CNPC, da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a retirada de patrocínio, o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, o Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade e a rescisão de convênio de adesão por iniciativa da entidade fechada de previdência complementar no âmbito do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, em substituição à Resolução CNPC nº 53, de 2022.

16. Os trabalhos da Subcomissão 3 foram finalizados com a elaboração de uma proposta de Resolução sobre o Plano de Gestão Administrativa, a qual será submetida a consulta pública, atendendo sugestão apresentada por algumas representações, para posterior remessa ao CNPC para deliberação.

17. Em relação aos demais temas previstos no Decreto (avaliação e registro de títulos e valores mobiliários; processo de escolha de dirigentes e conselheiros; procedimentos e critérios específicos para a apuração e o tratamento dos resultados dos planos de benefícios), entendeu-se, devido a sua complexidade, que não estavam maduros para a formação de subcomissões. Apesar disso, o GT incentivou cada representação a aprofundar internamente o estudo desses temas, inclusive buscando subsídios de outros atores do segmento.

18. Permanece na Agenda Regulatória do CNPC a revisão dos seguintes atos normativos: a) da Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, com o objetivo de aprimorar os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram; b) da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, com o objetivo de aperfeiçoar aspectos relacionados ao processo de escolha de dirigentes e conselheiros; e c) da Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021, com o objetivo de rever os critérios de avaliação e registro de títulos e valores mobiliários).

19. A seguir será apresentado um relatório resumido das atividades realizadas pelas Subcomissões.

### III - SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

#### III.1 - Subcomissão 1 - Déficit atuarial relativo ao exercício de 2022 e suspensão das contribuições extraordinárias - SEI 10134.100126/2023-16

20. Nessa Subcomissão foi discutida Resolução ao CNPC com objetivo de permitir às entidades fechadas de previdência complementar que administram planos de benefícios de caráter previdenciário a suspensão temporária, até 31 de março de 2024, do recolhimento advindo de contribuições extraordinárias e parcelas vincendas dos instrumentos contratuais firmados com o patrocinador para o equacionamento de déficit.

21. A Subcomissão 1 realizou seis reuniões, entre os dias 03 de julho e 11 de agosto de 2023,

assim resumidas:

- a) 1ª Reunião - 03 de julho de 2023: A PREVIC fez uma apresentação sobre a proposta de suspensão das contribuições extraordinárias, com base nos índices de solvência e liquidez dos planos, a partir dos apontamentos do Relatório da Transição Governamental de 2022, da Nota Técnica para Proposição Normativa nº 10/2023/PREVIC, de 26 de maio de 2023, da Minuta de Resolução do CNPC, da Exposição de Motivos, do Parecer de Dispensa de AIR nº 4/2023/COA/CGAC/DINOR, de 18 de maio de 2023 e do Parecer Jurídico nº 00006/2023/CGEN/PFPREVIC/PGF/AGU, de 25 de maio de 2023.
- b) 2ª Reunião - 07 de julho de 2023: Considerando base de dados e informações dos planos de benefícios administrados pelas EFPC disponibilizada pela PREVIC, o representante indicado pela ABRAPP realizou uma apresentação sobre a situação deficitária dos planos à luz da Resolução CNPC nº 30, de 2018.
- c) 3ª Reunião - 11 de julho de 2023: Foi discutido e deliberado pela inclusão na minuta apresentada pela PREVIC do adiamento de aprovação do plano de equacionamento relativo ao déficit acumulado de 2022 para 31 de dezembro de 2024.
- d) Demais reuniões: Foram realizadas três reuniões específicas com os representantes do governo federal dentro da Subcomissão 1 do GT objetivando encontrar uma solução técnica para o limite da suspensão temporária e parcial das contribuições extraordinárias dos planos de benefícios administrados pelas EFPC com patrocínio público federal. Não se chegou a um consenso entre os representantes do governo federal durante essas reuniões, e dessa forma foi levada a divergência à 4ª reunião do GT realizada no dia 11 de agosto de 2023, para conhecimento do Grupo de Trabalho.

22. Após ser debatida e aprimorada no âmbito do Grupo de Trabalho, este decidiu submeter a proposta ao CNPC, sem prejuízo de que novos aperfeiçoamentos de seus parâmetros pudessem ser apresentados, até a efetiva aprovação. Ficou estabelecido, depois de intenso debate, o percentual de até 50% de suspensão temporária das contribuições extraordinárias dos planos de equacionamento dos déficits dos planos de benefícios administrados pelas EFPC.

23. Os principais documentos e estudos produzidos durante pela Subcomissão 1 foram:

- a) Nota Técnica PREVIC;
- b) Parecer Jurídico PFE/Previc;
- c) Exposição de Motivos;
- d) 05 Minutas da Resolução do CNPC;
- e) Parecer de Dispensa de AIR;
- f) Disponibilização do estudo internacional da IOPS que trata de moratória de solvência em planos de benefícios de fundos de pensão (<http://www.iopswb.org/WP-35-IOPS-Supervision-of-solvency-of-DB-pension-funds.pdf>);
- g) Respostas da PREVIC ao questionário de 12 perguntas da SRE/MF;
- h) Disponibilização da base de dados para o consultor representante da ABRAPP;
- i) 02 PPT (PREVIC e Abrapp);
- j) 02 estudos sobre impacto nos planos de benefícios das estatais federais a pedido da SEST/MGI;
- k) Fornecimento à SEST/MGI de dados de planos, déficits, LDTA;
- l) Disponibilização da COSIT-RFB 354/2017;
- m) Estudo de impacto intergeracional elaborado pelo atuário Gazzoni, da Consultoria MERCER, representante da APEP.

24. Em sequência, o CNPC chegou a incluir a proposta em pauta para deliberação na 48ª Reunião

Ordinária, agendada para o dia 14 de setembro, mas, atendendo a solicitação de uma das representações, essa reunião foi suspensa.

25. Não obstante, novas simulações e aprimoramentos foram realizados até que novo parâmetro pudesse ser estabelecido (relação entre o déficit do plano de benefícios e o total das provisões matemáticas de benefícios) e novos percentuais de suspensão fossem propostos, de forma escalonada, nos seguintes termos: até 50% para planos com relação igual ou inferior a 0,2 (ou 0,25); até 40% para planos com relação superior a 0,2 (ou 0,25) e igual ou inferior a 0,4; até 30% para planos com relação superior a 0,4.

26. Em 19 de outubro de 2023, porém, o Presidente do Conselho Nacional da Previdência Complementar foi notificado, por intermédio do Ofício 52491/2023-TCU/Seproc, de 19 de outubro de 2023, do Tribunal de Contas da União, acerca da medida cautelar concedida pelo Ministro Jhonathan de Jesus, a pedido da equipe da auditoria integrante da fiscalização de registro Fiscalis nº 146/2023 (TC 023.115/2023-8), com o fim específico de suspender a edição de normas pelo CNPC relativa à suspensão de pagamento de contribuições extraordinárias para equacionamento de déficit das entidades fechadas de previdência complementar.

27. Em 24 de outubro de 2023 o Ministro da Previdência Social, Presidente do CNPC, encaminhou ao TCU, por meio do Ofício SEI nº 2926/2023/MPS, a Nota Técnica SEI nº 136/2023/MPS, com esclarecimentos sobre a proposta em estudo e solicitação de reconsideração da decisão que concedeu a medida cautelar.

28. Em 25 de outubro de 2023 acordaram os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, referendar a medida cautelar adotada, ficando o CNPC, momentaneamente e até que se encerre a análise da representação, impedido de normatizar temática atinente à suspensão das contribuições extraordinárias, conforme Acórdão nº 2175/2023 - TCU - Plenário.

29. Diante do exposto, foi apresentada nova minuta de Resolução ao CNPC com o fim específico de normatizar a postergação do equacionamento de déficits relativos ao exercício de 2022, sem qualquer inovação de mérito em relação à minuta de Resolução anterior, no que se refere a esse tema específico.

30. Em 14 de novembro de 2023 a proposta de Resolução foi deliberada e aprovada, por unanimidade, pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), em sua 48ª Reunião Ordinária o que resultou na publicação da Resolução CNPC nº 58<sup>1</sup>, no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023.

<sup>1</sup> Para consultar a Resolução CNPC nº 58, de 14 de novembro de 2023, sua Exposição de Motivos e o Parecer de Dispensa de A I R : <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-nacional-de-previdencia-complementar/resolucoes>

31. Por fim, registra-se que no dia 26 de março de 2024 o Ministério Público de Contas manifestou-se no sentido da revogação da medida cautelar e da emissão de determinação no sentido de que o CNPC abstenha-se de editar norma com o objetivo de suspender temporariamente o recolhimento mensal de contribuições extraordinárias para o equacionamento de déficit de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, enquanto não for realizada a respectiva Análise de Impacto Regulatório (AIR). Porém, o processo continua aguardando julgamento final pelo TCU.

## **III.2 - Subcomissão 2 - Retirada de Patrocínio e Rescisão Unilateral de Convênio de Adesão - SEI**

### **10133.102043/2023-71**

32. A Subcomissão 2 foi destinada a analisar o tema da retirada de patrocínio e da rescisão unilateral de convênio de adesão.

33. No diagnóstico realizado observou-se que:

- a) O segmento fechado de previdência complementar contava em 2023 com 3.506 patrocinadores e instituidores, dos quais 361 ingressaram a partir de 2013 porém em sua maioria patrocinadores públicos, em decorrência da obrigatoriedade de instituição do

regime de previdência complementar para servidores públicos.

b) No entanto, foi observado um crescimento dos pedidos de retirada de patrocínio, especialmente de empresas privadas e de setores alcançados por processos de privatização/desestatização, indicando a necessidade de avaliação das razões desse incremento e da viabilidade de adoção de instrumentos que trouxessem maior garantia de proteção aos participantes.

c) Conforme dados da Diretoria de Licenciamento da PREVIC, no ano de 2023 foram autorizados 6 requerimentos de retirada de patrocínio, envolvendo 10 patrocinadores, enquanto 20 requerimentos, envolvendo 30 patrocinadores, estavam em análise, e outros 11 requerimentos, de 11 patrocinadores, foram devolvidos pela PREVIC às entidades fechadas, para cumprimento de exigências.

d) Em audiências realizadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar, diversos representantes de participantes e assistidos trouxeram a retirada de patrocínio como um tema a merecer atenção especial do órgão regulador (CNPC) e do órgão fiscalizador (PREVIC).

e) O Relatório do Grupo Técnico de Previdência da Comissão de Transição Governamental 2022 incluiu a Resolução CNPC nº 53, de 10 de março de 2022, que regulava o tema, entre as normas passíveis de alteração ou revogação.

34. Conforme Relatório de Atividades, a Subcomissão 2 realizou doze reuniões, entre os dias 07 de julho e 06 de novembro, assim resumidas:

a) 1ª reunião - 07 de julho de 2023: PREVIC e DERPC/SRPC/MPS, em conjunto, sugeriram que os representantes da Sociedade Civil apresentassem sugestões e propositura de minuta, a ser discutida nas próximas reuniões.

b) 2ª reunião - 14 de julho de 2023: ANAPAR, representante dos participantes e assistidos, apresentou conceitos e minuta a ser discutida perante os integrantes da subcomissão.

c) 3ª reunião - 27 de julho de 2023: Foram discutidos pontos, conceitos e deliberação da minuta apresentada pela PREVIC.

d) 4ª reunião - 07 de agosto de 2023: ABRAPP apresentou suas sugestões e conceitos referentes à Norma de Retirada de Patrocínio.

e) 5ª reunião - 16 de agosto de 2023: APEP apresentou minuta por parte dos representantes dos patrocinadores privados.

f) 6ª reunião - 22 de agosto de 2023: Os representantes do Ministério da Fazenda, da Casa Civil e da SEST/MGI solicitaram a realização de reuniões entre representantes do governo (SRPC/MPS, Previc, Casa Civil, SRE/MF e SEST/MGI), para encontrar um consenso sobre as propostas apresentadas pelos integrantes da subcomissão.

g) 7ª reunião - 28 de agosto de 2023: Debate sobre as minutas apresentadas pelos representantes da sociedade civil, com simulações por parte da APEP.

h) 8ª reunião - 11 de setembro de 2023: Novo debate sobre minutas com pontos apresentados pelas entidades representantes da sociedade civil, bem como minuta proposta pelos integrantes do Governo.

i) 9ª reunião - 29 de setembro de 2023: Continuidade do debate sobre a minuta.

j) 10ª reunião - 06 de outubro de 2023: Deliberação da minuta com os pontos apresentados pela sociedade civil e a minuta apresentada pelos integrantes de governo.

k) 11ª reunião - 23 de outubro de 2023: Os representantes do Ministério da Fazenda, Casa Civil e da SEST/MGI solicitaram a realização de reuniões entre os representantes do governo (SRPC/MPS, Previc, Casa Civil, SRE/MF e SEST/MGI) para aprimorar a minuta apresentada pelos integrantes da Subcomissão e para que fosse elaborada minuta consolidada (texto final), a ser posteriormente apresentado na última reunião da Subcomissão para os

representantes da sociedade civil.

l) 12ª reunião - 06 de novembro de 2023: Foi apresentada a minuta consolidada, que foi objeto de debates e considerações por todos os participantes da Subcomissão. Deliberou-se pelo encaminhamento ao GT, possibilitando antes que as representações da sociedade civil (ABRAPP, ANAPAR e APEP) pudessem enviar por escrito suas considerações finais, que foram recebidas no dia 10 de novembro de 2023. Tais considerações, juntamente com a versão final da Minuta Consolidada, foram encaminhadas ao GT para apreciação.

35. Durante os estudos e debates realizados pela Subcomissão responsável pela análise da temática foi definido que o problema regulatório a ser enfrentado e que ocasionava a necessidade de aperfeiçoamento da Resolução CNPC nº 53, de 2022 era *“a garantia da proteção previdenciária dos participantes e assistidos e, em especial, o equilíbrio no estabelecimento dos compromissos e obrigações de cada parte em relação aos direitos dos participantes e assistidos e obrigações dos patrocinadores”*.

36. O GT se reuniu para debater a proposta nos dias 22 e 24 de novembro, tendo sido realizados aperfeiçoamento de seu conteúdo. Apesar de alguns pontos de divergência, houve decisão unânime do GT pela remessa da proposta para deliberação pelo CNPC.

37. Entre a fase final de discussão na Comissão Temática e a deliberação pelo GT, as equipes do Departamento de Políticas e Diretrizes de Previdência Complementar (atual Departamento do Regime de Previdência Complementar) da SRPC/MPS e da Diretoria de Licenciamento da Previc passaram a elaborar o **Relatório de Análise de Impacto Regulatório**, para atendimento ao Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Esse Relatório contou também com subsídios fornecidos pelas representações da sociedade civil, como os pareceres jurídicos apresentados pela ANAPAR e pela APEP e a pesquisa da experiência internacional fornecida pela ABRAPP.

38. A Análise de Impacto Regulatório - AIR verificou a existência de três causas determinantes para o problema regulatório:

- a) ausência de opção que assegure o pagamento de renda vitalícia aos assistidos;
- b) dificuldade do estabelecimento de premissas atuariais e financeiras que sejam capazes de garantir o equilíbrio do contrato previdenciário em um cenário de descontinuidade; e
- c) não há a manutenção ou transferência dos participantes e assistidos para outros planos após a retirada de patrocínio.

39. Analisando-se as alternativas consideradas como possíveis de serem implementadas para resolução do problema, observou-se que cada uma possuía impactos positivos, negativos ou riscos associados relevantes. A primeira alternativa seria a de “não realizar nada”, ou seja, manter a regulação atual. A segunda alternativa normativa seria a de “oferecimento de plano remanescente com benefício vitalício garantido pelo patrocinador” e a terceira alternativa seria o “oferecimento de um plano opcionalmente pela EFPC e com um fundo de proteção da longevidade”.

40. Após criteriosa avaliação e comparação das alternativas e de um longo debate entre o grupo técnico, observou-se que o mais recomendado seria a adoção de uma alternativa híbrida, na qual haja a criação obrigatória de um plano, com recursos adicionais ao estabelecido pela legislação atual, a serem aportados pelo patrocinador para custear a longevidade.

41. Visando garantir o direito do patrocinador de se retirar do plano ao mesmo tempo em que assegura a proteção previdenciária dos participantes e assistidos vinculados a este patrocinador que deseja se retirar, a proposta normativa foi construída com uma inovação que prevê a criação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, bem como do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade. Em caso de inviabilidade técnica e operacional para criação ou manutenção do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, a entidade deverá oferecer outro plano de benefícios instituído, sob a sua administração ou de qualquer entidade fechada de previdência complementar, observada, quando for o caso, a necessidade de criação ou manutenção do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade.

42. Destaque-se que os custos de criação e implantação do plano são de responsabilidade

exclusiva do patrocinador retirante, demonstrando mais uma vez o caráter protetivo da norma com os direitos de participantes e assistidos.

43. Outra novidade apresentada na minuta é a previsão de criação do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade, com a finalidade de proteger o risco de longevidade dos participantes e assistidos que optarem pela permanência no Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária. Busca-se com a regra a continuidade do recebimento do benefício pelo assistido, após a extinção do seu saldo de conta individual e até o seu falecimento, conforme critérios que vierem a ser definidos no regulamento do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária.

44. Diante do problema regulatório apresentado e das alternativas propostas, restou identificada a oportunidade de edição de novo normativo para dispor sobre as regras, critérios e condições para a retirada de patrocínio e para a rescisão de convênio de adesão por iniciativa da entidade fechada de previdência complementar no âmbito do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, revogando integralmente a Resolução CNPC nº 53, de 2022, dispondo, ainda, sobre o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária e sobre o Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade

45. A Minuta de Resolução originada do Grupo de Trabalho foi encaminhada à Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, que, por intermédio do Parecer nº 00299/2023/CONJUR-MPS/CGU/AGU, de 6 de dezembro de 2023, aprovado pelo Despacho nº 01985/2023/CONJUR-MPS/CGU/AGU, concluiu pela ausência de óbices jurídicos ao prosseguimento da proposição normativa e recomendou alguns ajustes.

46. Assim, foram realizados alguns aperfeiçoamentos na proposta de Resolução e a proposta foi, então, incluída na pauta de votação da 49ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, sendo aprovada **por unanimidade** pelos conselheiros, sem outras modificações textuais.

47. No dia 15 de dezembro de 2023, foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023<sup>2</sup>, com vigência imediata. Um ponto objeto de grande discussão durante a elaboração da proposta foi a sua aplicação aos processos de licenciamento de retirada de patrocínio que estavam em andamento, pendentes de autorização pela Previc, tendo sido essa a opção adotada, diante do dever estatal de proteger os direitos dos participantes e assistidos, que supera eventual risco de questionamento jurídico.

<sup>2</sup> Para consultar a Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023, sua Exposição de Motivos e o Relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-nacional-de-previdencia-complementar/resolucoes>

### **III.3 - Subcomissão 3 - Plano de Gestão Administrativa das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - SEI 10134.100138/2022-60**

48. A Subcomissão 3 foi criada com o objetivo específico de estudar e elaborar proposta de aperfeiçoamento das regras relativas ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, aos fundos administrativos, às fontes, aos limites para custeio administrativo, aos critérios e aos controles relativos às despesas administrativas pelas entidades fechadas de previdência complementar, em substituição à Resolução CNPC nº 48, de 8 de dezembro de 2021, e parte da Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021.

49. A Subcomissão iniciou seus trabalhos com um nivelamento sobre o que foi produzido no grupo de trabalho de 2022, que tratou da possibilidade de flexibilização das regras do PGA, a partir da análise do documento do Relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR que resultou na proposta encaminhada ao CNPC, mas que ainda não havia sido deliberada. O referido relatório de AIR foi elaborado conjuntamente pelo governo e pela sociedade civil, por meio de diversas reuniões para debater os problemas enfrentados e os possíveis caminhos para a superação do problema.

50. Diante da relevância em se buscar o ganho de escala e a eficiência na gestão dos custos das entidades fechadas, o principal problema regulatório identificado relaciona-se às "*dificuldades das entidades fechadas de previdência complementar para investirem em fomento e inovação*". Foram

verificadas três causas determinantes do problema regulatório em análise, quais sejam:

- a) autonomia limitada das entidades fechadas na gestão;
- b) necessidade de garantir transparência, segurança e autossuficiência individual dos planos; e
- c) insuficiência de recursos, tendo em vista que, em regra, os custos com fomento não são precificados e cobrados dos participantes e patrocinadores dos planos.

51. A partir dessa análise, verificou-se que a solução para o problema regulatório se daria com a desvinculação dos planos de parte dos recursos de novos fluxos do saldo do fundo administrativo e mediante requisitos adicionais de uma desvinculação parcial do estoque dos planos.

52. Conforme Relatório de Atividades, a Subcomissão 3 realizou quatro reuniões, entre os dias 20 de setembro de 2023 e 22 de maio de 2024, oportunidades em que foram debatidas diversas propostas e sugestões trazidas pelos membros da sociedade civil e do governo.

53. Abaixo, apresenta-se breve resumo das reuniões:

a) **1ª Reunião - 20 de setembro de 2023**: O DERPC apresentou o histórico das discussões realizadas e a possibilidade de aproveitamento do AIR elaborado. A ANAPAR e a ABRAPP apresentaram suas considerações e propostas. A APEP pontuou que se deve tomar cuidado em estabelecer uma porcentagem para o custeio, uma vez que as entidades não têm a mesma maturidade. A PREVIC ressaltou que é importante tabular os problemas e a proposta de forma objetiva, e que é indispensável aprofundar a discussão diante de possíveis problemas que possam decorrer da flexibilização.

b) **2ª Reunião - 04 de outubro de 2023**: A reunião foi iniciada com a apresentação de proposta pela ANAPAR, focada nas Resoluções CNPC nº 43 e 48. Após referida apresentação, foram ouvidos os representantes das demais entidades do grupo de trabalho, com debate dos pontos trazidos. A ANAPAR propôs alguns pontos e destacou a importância do estudo de viabilidade, que é fundamental. Contribuindo para o debate, a ABRAPP apresentou a seguinte proposta, a qual nomeou de "proposta 2.0" com administração/gestão coletiva dos recursos com o PGA totalmente solidário, incluindo o saldo atual do fundo administrativo; o fim da participação do saldo do fundo administrativo nos planos previdenciais (sem transferência de titularidade para a entidade), com critério de equivalência patrimonial; a facultatividade da desvinculação dos planos previdenciais/gestão coletiva, por decisão da governança interna; o fortalecimento da governança na utilização dos recursos do PGA (aprovação pelo conselho deliberativo, fiscalização pelo conselho fiscal, com menção no relatório de controles internos semestral); o estudo de viabilidade econômico-financeira do fundo administrativo, visando a manutenção do equilíbrio do PGA, com periodicidade definida no regulamento do PGA (política do PGA); a definição pelo regulamento do PGA dos valores administrativos que permanecerão na entidade de origem no caso de transferência de gerenciamento/retirada de patrocínio; a garantia de fluxo relacionada a despesas e a finalidade de aumento da autonomia da gestão e desburocratização.

c) **3ª Reunião - 25 outubro de 2023**: Em continuidade aos debates sobre as propostas de revisão do PGA das Entidades, foi feita a apresentação da proposta pela ANCEP, para que o grupo tirasse dúvidas e, conforme os debates fossem evoluindo, dados os próximos passos. A ANCEP destacou que o patrimônio dos planos são as provisões matemáticas e que tem todos os controles de processos regulamentados em cada plano, trazendo a sua individualização ou mesmo de forma coletiva, quando se trata de plano BD. Opinaram que o PGA de fato é coletivo, como se fosse uma sociedade (empresa), que tem alguns regramentos de como é a definição de cada uma dessas sociedades, a exemplo do contrato social. No entanto, a forma de construir o PGA é o que o diferencia das outras organizações, já que é sem fins lucrativos, definido por regulamento, com foco no longo prazo, e com resultado diferenciado (em uma empresa, o resultado é todo dela, já no PGA, o resultado é limitado, feito por meio de rateios definidos de forma específica para cada plano). Questionou se não seria melhor um

mutualismo, uma taxa única, uma vez que o PGA já é coletivo. Logo, seria muito mais fácil fazer um relatório para acompanhamento, pois o entendimento pelo participante seria mais amplo e simples, como acontece nos outros segmentos. Muitas dúvidas surgiram e ficou definido que os participantes enviariam as dúvidas até 1º de novembro, para o aprofundamento da proposta. Em 06 de dezembro de 2023 a ANCEP enviou as respostas para boa parte das dúvidas apresentadas, junto com simulações de impactos. Reunião para debate foi adiada pela realização do CNPC e período de férias de vários representantes.

d) 4ª Reunião - **22 de maio de 2024**: ABRAPP e ANCEP apresentaram à SRPC nova sugestão com possibilidade de flexibilização do PGA via acesso ao estoque de acordo com o saldo de fundo administrativo constituído pelas EFPC. A partir dessa proposta, o DERPC elaborou uma minuta e apresentou os seus principais aspectos aos membros da Subcomissão, abrindo o debate sobre seus principais pontos, quais sejam: proposta inspirada no AIR de 2022; problema regulatório permanece sendo as dificuldades das EFPC investirem em fomento e inovação; a temática do PGA e fundo compartilhado tratada em nova resolução (propõe a revogação da Resolução CNPC nº 48/2021 e de parte da Resolução nº 43/2021); em regra geral, as sobras administrativas devem ser registradas nos Planos; o aprimoramento das regras relacionadas a constituição de fundo administrativo compartilhado com a possibilidade de acesso ao estoque dos recursos de acordo com limites predefinidos pelo Conselho Deliberativo; estudo de viabilidade obrigatório; limites máximos de constituição de fundo compartilhado devem ser estabelecidos e acompanhados pela EFPC; adoção facultativa pelas EFPC, que terão o prazo de um ano para ajustar o regulamento do PGA às novas regras; vigência a partir de 1º de janeiro de 2025 para ser possível a edição de instruções pela PREVIC e assimilação da norma pelas EFPC; requisito de uso dos recursos de fomento e inovação existentes da Resolução nº 43/2021 foram simplificados. Ao final dos debates foi acordado que todos os participantes encaminhariam as sugestões de aprimoramento até o dia 27 de maio, para se tentar viabilizar a análise pelo GT no início de junho e a deliberação pelo CNPC em reunião prevista para o dia 19 de junho.

54. Porém, diante do grande número de sugestões, as quais só acabaram de ser apresentadas na segunda semana de junho, não houve tempo hábil para convocar reunião do GT para deliberação e a reunião do CNPC foi suspensa. Além disso, acatando sugestão recebida de algumas representações, decidiu-se que a Secretaria de Regime Próprio e Complementar, antes da deliberação pelo CNPC, submeterá a proposta a prévia consulta pública, na forma do disposto no art. 9º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 11.243, de 21 de outubro de 2022, em vigor a partir de 9 de junho de 2024.

55. A nova minuta elaborada, que será submetida à consulta pública, foi encaminhada para conhecimento dos membros da Subcomissão no dia 21 de junho.

#### **IV - TEMAS EM DESENVOLVIMENTO NÃO CONCLUÍDOS NO ÂMBITO DO GT**

56. Os temas a seguir encontravam-se previstos no Decreto nº 11.543, de 2023, porém não foi possível sua conclusão dentro do prazo do GT (no entanto, conforme destacado no item 18, permanecem na Agenda Regulatória do CNPC): a) avaliação e registro de títulos e valores mobiliários; b) procedimentos e critérios específicos para a apuração e o tratamento dos resultados dos planos de benefícios; e c) processo de escolha de dirigentes e conselheiros.

57. Com relação aos dois primeiros temas, o Coordenador do GT comunicou, no dia 9 de janeiro de 2024, que seriam instituídas duas subcomissões: a **Subcomissão 4**, para tratar da Avaliação e Registro de Títulos e Valores Mobiliários, e a **Subcomissão 5**, para tratar dos Procedimentos e Critérios para a Apuração e o Tratamento dos Resultados dos Planos de Benefícios. Nesse mesmo comunicado foi solicitado que cada órgão/entidade do GT indicasse seus representantes, até o dia 26 de janeiro, para início dos trabalhos a partir de fevereiro.

58. No entanto, as Subcomissões 4 e 5 não foram instituídas, pois houve entendimentos diversos quanto a serem os temas tratados de forma separada ou conjunta e por terem surgido posições

preliminares antagônicas em relação a possíveis linhas de encaminhamento de propostas.

59. Deve-se notar que esses dois temas tratam de questões estruturantes e de grande sensibilidade para o regime de previdência complementar fechada, algumas delas consolidadas por práticas adotadas há muitos anos, cuja modificação pode trazer impactos significativos para o segmento, razão pela qual demandam estudos técnicos bastante aprofundados, além de exigirem consulta pública e Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do Decreto nº 10.411, de 2020, fatos que inviabilizaram seu desenvolvimento no prazo previsto para duração do GT.

60. Nesse sentido, importante ressaltar, pela relação com esses temas, que por meio da Portaria Previc nº 1.154, de 21 de dezembro de 2023, foi reinstituída a antiga Comissão Nacional de Atuária, com a finalidade de *"realizar pesquisas, estudos, artigos, ensaios e outros trabalhos, envolvendo o campo do conhecimento atuarial, com vistas ao aprimoramento do regime de previdência complementar"* e *"propor à Diretoria de Normas da Previc a edição de instrumentos normativos que promovam os avanços decorrentes da sua produção científica"*.

61. A Comissão Nacional de Atuária teve seus membros designados por meio da Portaria PREVIC nº 372, de 10 de maio de 2024, contemplando representantes de governo (Previc e SRPC), da sociedade civil (patrocinadores e instituidores, entidades fechadas de previdência complementar e participantes e assistidos) e do meio acadêmico e profissional (universidades e Instituto Brasileiro de Atuária). A reunião de instalação ocorreu no dia 20 de junho de 2024 e na pauta inicial estabelecida pela Previc para debate foram tratados os seguintes temas: comparação e crítica de métodos de precificação de passivos; taxa de juros atuarial; alternativas para aperfeiçoamento das regras de equacionamento de déficit e de distribuição de superávits.

62. Ficou acordado que a Comissão Nacional de Atuária realizará duas reuniões extraordinárias durante o mês de agosto, para dar continuidade ao debate e buscar a elaboração de uma proposta que possa ser submetida ao CNPC, preferencialmente até o final deste ano.

63. Mesmo não integrando a Comissão Nacional de Atuária, representantes da Casa Civil e do Ministério da Fazenda foram convidados a acompanhar suas reuniões na condição de ouvintes, podendo também realizar apresentações que possam subsidiar os debates.

64. Portanto, os dois primeiros temas não concluídos pelo GT serão oportunamente levados à deliberação do CNPC e terão como subsídio os estudos e debates que ocorrerão no âmbito da Comissão Nacional de Atuária, coordenada pela Previc.

65. Com relação ao terceiro tema (processo de escolha de dirigentes e de conselheiros), a ABRAPP, representação das entidades fechadas de previdência complementar, apresentou à Previc, no mês de maio, uma proposta inicial com sugestões de aperfeiçoamento da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019. No entanto, dada a priorização de outros temas, não houve tempo hábil para se evoluir na discussão, devendo esse tema ser retomado posteriormente, para futura deliberação pelo CNPC. Assinala-se ainda que a Diretoria de Licenciamento da Previc iniciou a discussão técnica de possíveis alterações pontuais na Resolução CNPC nº 35, de 2019, que possivelmente serão agregadas nesse processo.

## **V - OUTROS TEMAS DESENVOLVIDOS EM PARALELO AO GT**

66. Outro importante assunto relacionado ao aperfeiçoamento regulatório do Regime de Previdência Complementar e que demandou esforços entre o final de 2023 e início de 2024 foi a discussão e aprovação da Resolução CNPC nº 60, de 7 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a inscrição de participantes nos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

67. A norma inovou ao permitir que todas as espécies de patrocinadores, sejam eles do setor público ou privado, possam utilizar a inscrição automática como mecanismo de incentivo para que seus colaboradores tenham maior proteção social, com a formação de uma poupança previdenciária de longo prazo. Após cuidadoso estudo e debates entre as equipes da Secretaria de Regime Próprio e Complementar e da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social, foi possível construir um texto que

atendesse às necessidades do setor e aos aspectos legais e constitucionais do RPC. Com a aprovação da medida, o Brasil se alinha a boas práticas de política pública previdenciária adotadas por diversos países, como Reino Unido, Estados Unidos e Nova Zelândia, e à recomendação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), aprovada em 2022, no documento *Recommendation of the Council for the Good Design of Defined Contribution Pension Plans*.

68. Por fim, importante destacar a instituição da Comissão de Fomento da Previdência Complementar Fechada (COFOM), por meio da Portaria Previc nº 1156, de 21 de dezembro de 2023, cujos membros foram designados pela Portaria Previc nº 430, de 21 de maio de 2024, e cuja reunião de instalação ocorrerá no dia 28 de junho. Caberá a essa Comissão identificar entraves ao aprimoramento e à oferta de planos previdenciários, realizar pesquisas e estudos temáticos e promover alterações normativas com a finalidade de impulsionar o fomento da previdência complementar fechada.

## VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

69. O GT da Previdência Complementar, instituído pelo Decreto nº 11.543, de 2023, proporcionou importante espaço de debates entre representantes do Governo e da sociedade civil, com o objetivo de melhoria do ambiente normativo aplicado às entidades fechadas de previdência complementar, buscando compatibilizar a proteção da poupança previdenciária dos participantes e assistidos, o fortalecimento da credibilidade perante os patrocinadores e instituidores e o desenvolvimento do setor por meio da atuação das entidades fechadas de previdência complementar.

70. Foram aprovadas duas Resoluções importantes para o segmento, fruto do trabalho das Subcomissões 1 e 2:

a) **Resolução CNPC nº 58** de 14 de novembro de 2023, que autorizou a prorrogação, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2024, do prazo para que as entidades fechadas apresentem plano de equacionamento relativo ao déficit acumulado de 2022, incorporando o resultado acumulado do exercício de 2023; e

b) **Resolução CNPC nº 59** de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a retirada de patrocínio, do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade e da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da entidade fechada de previdência complementar no âmbito do regime de previdência complementar.

71. A proposta de Resolução sobre o Plano de Gestão Administrativa, elaborada pela Subcomissão 3, será submetida a consulta pública pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar, para posterior deliberação pelo CNPC.

72. Importante ressaltar que a melhoria do ambiente regulatório do regime de previdência complementar fechada não se encerra com a conclusão dos trabalhos do GT.

73. Permanecem como prioridade do CNPC para estudo e aperfeiçoamento os temas cuja análise não foi concluída durante o GT (acima referidos na seção IV), conforme pode ser observado na Agenda Regulatória aprovada pelo CNPC para 2024 (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-nacional-de-previdencia-complementar/processo-regulatorio-agenda-air-e-arr/agenda-regulatoria>). Tais temas serão aprofundados e discutidos no âmbito do CNPC, considerando em especial os estudos e debates que serão desenvolvidos no âmbito da Comissão Nacional de Atuária, recentemente instituída, sob a coordenação da Previc.

74. Com o presente relatório, elaborado em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 9º do Decreto 11.543, de 2023, encerram-se as atividades do Grupo de Trabalho.

75. Encaminhe-se para conhecimento do Ministro de Estado da Previdência Social, do Conselho Nacional de Previdência Complementar e dos membros do Grupo de Trabalho.

Documento assinado eletronicamente

**MARCIA PAIM ROMERA**

Coordenadora-Geral de Normatização e Políticas de Previdência Complementar

Documento assinado eletronicamente

**NARLON GUTIERRE NOGUEIRA**

Diretor do Departamento do Regime de Previdência Complementar

Documento assinado eletronicamente

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO**

Secretário de Regime Próprio e Complementar



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierre Nogueira, Diretor(a)**, em 25/06/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Paim Romera, Coordenador(a)-Geral**, em 25/06/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto dos Santos Pinto, Secretário(a)**, em 25/06/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42776595** e o código CRC **B9C7DAF2**.